



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
19 / 02 / 2025**
Ass.: Ralf Vieira
Ralf José de Souza Vieira
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N° 018/2025

**“REGULAMENTA O TRABALHO REMOTO
PARCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO BATISTA BRENO JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a natureza jurídica conferida à Câmara Municipal, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial;

CONSIDERANDO a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, principalmente em razão da implantação dos procedimentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PGJ nº 17/2022 que regulamenta o regime de teletrabalho e trabalho híbrido para os servidores do MPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício do trabalho remoto parcial na Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG;

RESOLVE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de trabalho remoto parcial, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – Trabalho remoto parcial: desempenho das funções, atribuições e atividades dos servidores públicos fora do ambiente físico do respectivo local de trabalho, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e da comunicação, que, por sua natureza, não se constitua como trabalho externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

II – Chefia imediata/gestor: servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

§ 1º - O trabalho remoto parcial inclui:

I – A realização da jornada de trabalho diária integral.

II – A manutenção do atendimento pelo setor durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

III – A permanência do participante do trabalho remoto parcial à disposição da Câmara durante seu horário de expediente para comparecimento presencial na unidade da lotação, caso necessário, observado prazo razoável para deslocamento.

IV – A realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

V – A consulta diária das contas de e-mail institucional e dos sistemas utilizados pelo setor, e a resposta tempestiva, pela via adequada, aos expedientes recebidos e solicitados.

VI – O atendimento ao público interno e externo, durante o horário de expediente, por telefone ou por outro meio de comunicação.

VII – A disponibilidade do participante do trabalho remoto parcial, durante seu horário de expediente, nos sistemas de mensagens acordados com a chefia imediata; e

VIII – Outras atividades a serem determinadas pela chefia imediata e pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º - Os efeitos jurídicos do trabalho remoto parcial se equiparam àqueles decorrentes das atividades exercidas mediante a subordinação pessoal e direta nas dependências da Câmara.

Art. 3º - O trabalho remoto parcial compreende a realização de atividades de forma não presencial em parte do mês e trabalho presencial quando convocado pelo Presidente da Câmara.



2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

Parágrafo único: Fica vedada a realização de trabalho remoto parcial em parte da jornada diária, ressalvada a hipótese de convocação para comparecimento presencial na unidade de lotação, na forma do “caput”.

Art. 4º - São diretrizes do trabalho remoto parcial:

I – Acordo de trabalho remoto parcial entre o servidor e a chefia imediata, sem prejuízo ao servidor público de quaisquer direitos constitucionais vigentes.

II – Comunicação constante.

III – Promoção do conhecimento e resultados, com foco no aumento do desempenho na atividade funcional.

IV – Foco no aprendizado e melhoria contínua dos resultados.

V – Eficiência, transparência e responsabilidade.

VI – Autonomia e confiança.

VII – Integração do trabalho presencial e não presencial.

VIII – Gestão da cultura e do clima organizacional.

IX – Qualidade de vida e do trabalho.

X – Promoção da saúde, considerando o bem-estar físico, psicológico, social e organizacional.

XI – Fomento a motivação e ao comprometimento.

XII – disponibilidade do participante do trabalho remoto parcial para comparecimento presencial na unidade de lotação durante seu horário de expediente, observado prazo razoável para deslocamento.

Art. 5º - O regime de trabalho remoto parcial não será permitido se implicar qualquer despesa adicional à Câmara Municipal e deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária a autorização da chefia imediata e do Presidente do órgão, e pode ser revogado a qualquer tempo; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor.

Art. 6º - O controle da jornada do participante do trabalho remoto parcial deverá ocorrer mediante registro de folha de ponto, tanto na modalidade presencial quanto na remota.

Art. 7º - São requisitos para a adesão ao regime de trabalho remoto parcial:

I - Manutenção da capacidade plena de atendimento do órgão aos públicos externo e interno;

II - Aptidão comprovada do servidor em relação às tecnologias inerentes ao trabalho remoto parcial.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO PARCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - Compete ao Presidente indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de trabalho remoto, observadas as seguintes diretrizes:

I- É vedado o trabalho remoto por servidor:

a) que apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

b) em estágio probatório;

c) que retornou ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 9º desta Portaria nos dois anos anteriores ao pedido de adesão;

d) que esteja respondendo processo ético ou disciplinar, assim como tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido de inclusão.

II - Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

a) com limitação física ou em processo de indicação ou recuperação de cirurgia médica;

b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

c) gestantes e lactantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

III - O quantitativo de servidores em trabalho remoto parcial irá considerar a manutenção do pleno funcionamento das áreas;

IV - É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de trabalho remoto parcial;

Art. 9º - Constituem deveres do servidor em regime de trabalho remoto parcial:

I - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão e fiscalizações em campo, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - Estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, utilizar as plataformas e aplicativos indicados pela chefia imediata, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

IV - Consultar nos dias úteis à sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro meio similar;

V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou Presidente do órgão;

VIII - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

§. 1º - A Câmara Municipal disponibilizará os equipamentos necessários para o desempenho do trabalho remoto.

§ 2º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de trabalho remoto parcial, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10 - Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que poderá requerer a imediata suspensão do trabalho remoto parcial.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de trabalho remoto parcial conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 11 - O período de duração do trabalho remoto parcial será de no mínimo 6 (seis) meses, contados da data de seu efetivo início pelo servidor.

Parágrafo único. A participação no trabalho remoto parcial será automaticamente prorrogada, observado o período de duração informado no sistema próprio no início da atuação nesse regime.

Art. 12 - O desligamento do participante do trabalho remoto parcial ocorrerá:

I - Automaticamente, no caso de penalidade disciplinar aplicada;

II - Após o decurso do período de duração informado no sistema próprio, caso não seja autorizada a prorrogação; ou

III - A qualquer tempo:

a) por solicitação justificada do Presidente;

b) a requerimento do participante; ou

c) no caso de remoção, disposição ou relotação do participante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

§ 1º - O desligamento na forma da alínea "a" do inciso III deste artigo somente será admitido pela Administração se houver anuênciā do participante do trabalho remoto parcial ou em situações excepcionais, fundamentadas pelo Presidente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá ser assegurado ao participante do trabalho remoto parcial prazo razoável para retorno ao trabalho presencial, observadas as peculiaridades do caso concreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, às suas despesas, estruturas físicas que atendam aos requisitos mínimos à realização do trabalho remoto parcial.

Parágrafo único. A Câmara disponibilizará os equipamentos tecnológicos necessários ao desempenho das funções ao servidor em regime de trabalho remoto.

Art. 14 - O servidor em regime de trabalho remoto parcial pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 19 de fevereiro de 2025.

JOÃO BATISTA BRENO JUNIOR
Presidente

**CERTÍFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

Ass.: _____

**Ralf José de Souza Vieira
CHEFE DE GABINETE**